



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências.

Art. 1º O art. 17 da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17. A composição do efetivo feminino da GMSL será de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal.

Parágrafo único. O quantitativo mínimo de cargos de Guarda Municipal destinados ao efetivo feminino será integralizado gradativamente, nos termos previstos em editais de concursos públicos.”

Art. 2º O inciso I do § 4º do art. 63 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. ....

§ 4º .....

I - o auxílio fardamento será concedido anualmente, a ser pago preferencialmente no mês de junho, no valor pecuniário correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

.....”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 2 de abril de 2019.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA  
PREFEITO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 013/2019

Santa Luzia, 02 de abril de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vs. Exas. o Projeto de Lei Complementar que “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências.*”

Os artigos específicos que viemos alterar através da presente proposição são relativos à parte objeto de emenda no processo legislativo anterior que culminou em veto e, conseqüentemente, uma lacuna no texto da lei.

No intuito de dirimir a situação indesejada de um texto parcialmente em branco e consolidar a estipulação de valor de auxílio fardamento, bem como volver à idéia original da vereança de se inserir um percentual mínimo feminino para provimento de cargos na guarda é que esta proposição se afigura a nosso ver um restabelecimento dos propósitos congruentes do Legislativo e do Executivo.

Naquilo que os dois poderes são concordes e onde a nosso sentir não há malfeição passível de rechaço pela impugnação futura da norma pela via jurisdicional, entendemos cabível a renovação do envio da matéria, de modo que sejam alcançados os fins a que se destinam em atendimento inequívoco do melhor interesse da categoria de servidores.

Destarte, o desiderato ora expendido representa a convergência da matéria assimilada, amadurecida depois de muitas discussões nos dois âmbitos, seja em virtude da própria oposição de veto suscitando a oitiva das tantas vertentes a *posteriori*, seja em razão das ponderações bem postas e consideradas da edibilidade, levando a crer que o diálogo com esta egrégia Casa redundará agora na melhor medida de razoabilidade e bom senso!

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Assim, certo de que o Projeto receberá a aquiescência de Vossas Excelências, submeto-o a exame para deliberação e votação, conforme o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Cordialmente,

  
PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**